



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/03/19.

Shair Jansen de Souza
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 26 de março de 2019.
Ofício GP/SEC nº 052/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 021/19 referente ao Projeto de Lei nº 034/19, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 25 de março do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

145
Sh

AUTÓGRAFO Nº 021/19

PROJETO DE LEI Nº 034/19

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se:

I - aos valores da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2010;

II - aos valores da Tabela de Vencimentos da Carreira da Guarda Civil constante do Anexo II da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, acrescidos pela Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 2º - Ficam reajustados, excepcionalmente, em 6,00% (seis por cento) os valores do cartão alimentação e da cesta básica a que se referem a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019, data de início da vigência da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário